



Câmara dos Deputados

## PEC 443/2009

**Autor:** Bonifácio de Andrada

**Data da  
Apresentação:** 08/12/2009

**Ementa:** O subsídio do grau ou nível máximo das carreiras da Advocacia-Geral da União, das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os subsídios dos demais integrantes das respectivas categorias da estrutura da advocacia pública serão fixados em lei e escalonados, não podendo a diferença entre um e outro ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos artigos 37, XI, e 39, § 4º.

**Forma de  
Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Texto  
Despacho:** À Comissão de  
Constituição e Justiça e de Cidadania  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário  
Regime de Tramitação: Especial

**Matérias  
sujeitas a  
normas  
especiais:** Especial

**Em** 17/12/2009